CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022
CONTRATO DE GESTÃO 01/2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2026

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E A EMPRESA CLINICA CONEXOES SAUDE E QUALIDADE DE VIDA LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Setembro, 818, Centro, Piraju, Estado de São Paulo, CEP: 18.800-037, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo Interventor, Sr. **OSVALDO SÉRGIO ORTEGA**, 004122758-13, brasileiro, casado, médico, RG 7619640-9, Delmiro Fernandes, 245, Jardim Ana Maria, Piraju/SP;

CONTRATADA: CLINICA CONEXOES SAUDE E QUALIDADE DE VIDA LTDA., sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ: 63.701.030/0001-45, com sede à Rua Dr. Felix Fagundes 131 Vila São Joao 18702.200 Avaré SP, neste ato representado pela psicóloga **ANA CAROLINA OLIVEIRA DE MOURA,** brasileira, psicóloga, inscrito no CRP/SP: 06 154674, RG. 47.287.837-2 SSP, CPF: 322.741.688-30, residente na cidade de Avaré Rua Dr. Felix Fagundes 131 Vila São Joao 18702.200, e-mail: neuropsicoanamoura@gmail.com

, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato se submetem ao Termo de Referência constante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, bem como aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Compras da Organização Social e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e às demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE, FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA.**

Item	Descrição do Serviço	Qtd. de Meses (dias)	Valor Mensal
1	Serviço de Psicologia	2 meses e 15 dias	R$ 6.000,00 (proporcional aos dias trabalhados)

1.1. Constituiu objeto da Prestação de Serviços de Psicologia:

1.2.1. Prestação de serviços de psicologia, visando o desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, atendimentos psicológicos clínicos, acompanhamento terapêutico, visitas domiciliares e ações integradas às Linhas de Cuidado desenvolvidas no Sistema de Saúde Municipal, com carga horária semanal, por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Atendimento Individual	80
Reunião Equipe	01
Visita Domiciliar	4
Ações em Saúde/ grupos	4

1.2.2. A prestação de serviços definida no subitem anterior deverá atender aos indicadores de produtividade e de qualidade a seguir:

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, identificado no preâmbulo, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde – ESF, pertencentes ao Contrato de Gestão n°001/2022 – Intervenção ou Termo de Colaboração, de Segunda à Sexta- feira das 07h00min às 17h00min.

2.2. Os serviços contratados serão realizados conforme demanda e requisição do **CONTRATANTE**.

Em atendimento ao dispositivo no item anterior a **CONTRATADA** indica a profissional técnico responsável pela prestação de serviços **ANA CAROLINA OLIVEIRA DE MOURA**, brasileira, psicóloga, inscrita no CRP: 06 154674/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DO PREÇO)

3.1. O valor mensal deste contrato é de até **R$ 6.000,00**, conforme os valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual vincula-se ao presente instrumento independentemente de transcrição. A importância mensal será paga independentemente do número de dias existentes no mês, garantindo-se sempre a remuneração mensal.

3.2. Em caso de inexistência de expediente na Unidade de Saúde, seja por feriado ou por ato exclusivo da SOBEPI, a **CONTRATADA** não sofrerá prejuízos na remuneração referente à prestação dos serviços.

3.3. Quando o mês for inferior ou superior a 30 (trinta) dias, as horas faltantes ou excedentes na prestação dos serviços não serão objeto de glosa ou de pagamento adicional, respectivamente.

3.4. Quando não houver a prestação de serviços por ato exclusivo da **CONTRATADA**, será efetuada a glosa proporcional na remuneração, relativa às horas de serviço não prestadas.

3.5. Para fins de cálculo da glosa mencionada no item anterior, será observada a seguinte fórmula:

Valor mensal do contrato ÷ (horas diárias de prestação de serviço × número de dias úteis do mês)

3.6. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral da prestação dos serviços odontológicos.

3.7. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo ser devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e deferidas pela **CONTRATANTE**.

3.8. O equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior será deliberado pela **CONTRATANTE** a partir de requerimento formal da **CONTRATADA**, devidamente instruído com documentação comprobatória do acréscimo nos custos. Os efeitos financeiros decorrentes serão válidos a partir da data de protocolização do requerimento, não sendo admitidos efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUARTA

(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

4.1. A liquidação e o pagamento dos serviços prestados pela(o) psicóloga serão realizados conforme os critérios estabelecidos neste contrato, observando-se a regularidade da documentação fiscal e a efetiva prestação dos

serviços.

4.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços psicológicos, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal da **CONTRATADA**, a qual será verificada mediante consulta on-line às bases de dados dos órgãos oficiais competentes.

4.5. O setor responsável pela análise e pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo:

4.5.1. prazo de validade do documento fiscal;
4.5.2. data de emissão;
4.5.3. identificação do contrato e do órgão contratante;
4.5.4. período correspondente à prestação dos serviços;
4.5.5. valor total a pagar; e
4.5.6. destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** regularize a situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a devida comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.7. No caso de atraso no pagamento não motivado por descumprimento contratual, haverá aplicação de correção monetária com base nos índices da caderneta de poupança, além de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUINTA

(DA GARANTIA DE EXECUÇÃO)

5.1. Não haverá exigência de prestação de garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(DO PRAZO)

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **2 meses e 15 dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com início em **16/03/2026** e término em **31/05/2026**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante autorização formal da autoridade competente, desde que observados os seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.2.2. Fique formalmente demonstrado que a natureza da prestação dos serviços é continuada;
6.2.3. Seja apresentado relatório com informações detalhadas sobre a execução contratual, atestando a regularidade dos serviços;
6.2.4. Exista justificativa formal por parte da **CONTRATANTE** demonstrando o interesse na continuidade do serviço;
6.2.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
6.2.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando seu interesse na prorrogação;
6.2.7. Seja comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante

interesse da **CONTRATANTE**, apresentação de justificativas e formalização de Termo Aditivo.

7.2. As eventuais alterações contratuais obedecerão também às normas estabelecidas no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, desde que consensualmente ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA

(DO REAJUSTE)

8.1. No período de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência contratual, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, salvo nos casos devidamente comprovados de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de redução de preços, nos termos da alínea "d" do inciso II e §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do período de 12 (doze) meses da vigência ou dos reajustes anteriores.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste dentro do prazo previsto e prorrogue o contrato sem o respectivo pedido, ocorrerá preclusão do direito ao reajuste no período correspondente.

CLÁUSULA NONA

(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

9.1. Prestar serviços de psicologia, conforme quantitativos e qualitativos contratados.

9.2. Realizar atendimentos psicológicos conforme as diretrizes da CONTRATANTE e os protocolos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Piraju, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

9.3. Prestar assistência integral à população, incluindo ações de promoção e prevenção em saúde mental, avaliação psicológica, atendimento clínico individual e grupal, apoio matricial, encaminhamentos e acompanhamentos domiciliares quando indicados, visando à proteção e reabilitação psicossocial.

9.4. Atuar de forma integrada com a Rede de Atenção à Saúde, promovendo a coordenação do cuidado em saúde mental com base nos princípios de acesso, integralidade, longitudinalidade, resolutividade e participação da comunidade.

9.5. Executar os serviços de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 005/2026** e com a proposta apresentada, providenciando a alocação da mão de obra necessária para o fiel cumprimento contratual.

9.6. Corrigir, reparar, substituir ou remover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades.

9.7. Responder por danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, devendo indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, podendo esta descontar valores diretamente da remuneração devida à **CONTRATADA.**

9.8. Utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados e qualificados conforme a legislação vigente.

9.9. Entregar ao setor de fiscalização contratual, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, conforme detalhado nos subitens:

9.9.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

9.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

9.9.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da **CONTRATANTE**;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

9.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.20. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

9.21. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

9.22. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.23. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

9.24. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

9.25. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

9.26. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

9.27. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

9.27.1. Garantir que os profissionais psicólogos estejam devidamente uniformizados (jaleco) e identificados com crachá contendo nome completo e número de inscrição no CRP.

9.27.2. Apresentar diploma de graduação em Psicologia e comprovação de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP).

9.27.3. A empresa contratada deverá estar inscrita regularmente no CRP, com cadastro ativo e sem pendências.

9.27.4. Manter conduta profissional adequada, respeitosa e acolhedora, com linguagem clara e empática, nos atendimentos aos usuários.

9.27.5. Cumprir integralmente as demandas contratuais, respeitando as cargas horárias e os padrões qualitativos e quantitativos de atendimento.

acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.

9.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.20. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

9.21. Comunicar prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.

9.22. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.23. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.

9.24. Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

9.25. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

9.26. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

9.27. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

9.27.1. Garantir que os profissionais psicólogos estejam devidamente uniformizados (jaleco) e identificados com crachá contendo nome completo e número de inscrição no CRP.

9.27.2. Apresentar diploma de graduação em Psicologia e comprovação de registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP).

9.27.3. A empresa contratada deverá estar inscrita regularmente no CRP, com cadastro ativo e sem pendências.

9.27.4. Manter conduta profissional adequada, respeitosa e acolhedora, com linguagem clara e empática, nos atendimentos aos usuários.

9.27.5. Cumprir integralmente as demandas contratuais, respeitando as cargas horárias e os padrões qualitativos e quantitativos de atendimento.

9.27.7. Participar de cursos, treinamentos, congressos, comissões técnicas e reuniões no geral, (reuniões de equipe mensais e reuniões de saúde mental) conforme solicitação da **CONTRATANTE**,.

9.27.8. Encaminhar os pacientes para serviços de média ou alta complexidade, quando necessário, com informações clínicas detalhadas.

9.27.9. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

9.27.10. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias;

9.27.11. Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

9.27.12. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;

9.27.13. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

9.27.14. Supervisionar estagiários, graduandos e residentes;

9.27.15. Quando designado pela Secretaria de Saúde, fazer parte de conselhos, reuniões, comissões e grupos de trabalho provisórios ou permanentes;

9.27.16. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho

9.27.17. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

9.27.18. Manter os registros das ações atualizados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

10.2.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

10.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

10.2.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

10.2.4.3. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará o (a) **CONTRATADA** (O) à multa de mora,

calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

11.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

11.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

11.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do (a) **CONTRATADA (O)** por danos causados à **CONTRATANTE**.

11.5. Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades especificadas adiante, que serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas:

11.5.1. **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

11.5.2. **multa**, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

11.5.3. As penalidades estabelecidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.2. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Basico Simplificado e/ou Termo de Referência;

12.3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

12.4. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

13.2. Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

13.3. Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE,** para representá-la sempre que for necessário.

14.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular responsável pela fiscalização do contrato ou a outro designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 13 de março de 2026.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Osvaldo Sergio Ortega

CLINICA CONEXÕES SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA LTDA
CONTRATADA
Ana Carolina Oliveira de Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____